



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Cria diárias de viagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os vereadores e os servidores, fixa seus valores e a forma de prestar contas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG decreta:

**Art. 1º** Os vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora, e os servidores do Poder Legislativo – efetivos e comissionados -, em razão de serviço e/ou representação fora do seu domicílio ou curso farão jus à diárias de viagens que serão pagas de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º Só poderá ser concedida diária se requerida previamente e justificada com autorização expressa da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação (**Anexos II e III**) se entender que a viagem ou curso não é de interesse público relevante do Legislativo e da Administração ou de que não há motivo legítimo.

§ 2º A análise quanto ao preenchimento do interesse público ou a legitimidade do motivo será realizado pela Mesa Diretora, a qual caberá autorizar ou não.

§ 3º Os atos de concessão de diárias e/ou adiantamentos serão autorizados por no mínimo dois membros da Mesa Diretora.

§ 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

§ 5º Na hipótese de realização de cursos fica vedado o fornecimento/pagamento de diárias sobre a mesma temática mais de uma vez por ano aos vereadores.

**Art. 2º** As diárias de que tratam essa Lei destinam-se indenizar o presidente, vereadores e servidores do Poder Legislativo, especificamente, das despesas extraordinárias como alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei, devendo ser solicitadas no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da viagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

§ 1º Na hipótese de viagens rápidas com saída e retorno com duração de até 6 (seis) horas, saindo do Poder Legislativo, não serão pagas diárias, arcando apenas com as despesas de alimentação, sob o regime de ressarcimento, cabendo à Mesa Diretora a aceitação ou não da prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do **Anexo I** serão revistos e atualizados no mês de março de cada ano, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

§ 3º Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I – A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir pernoite;

II – A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite.

**Art. 3º** As despesas com locomoção, caso não seja utilizado o veículo oficial, não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser comprovadas mediante a apresentação de recibo, bilhete de passagem de ônibus, comprovante de embarque, pedágio, nota fiscal, cupom fiscal, recibo de taxi.

§ 1º Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento nos termos da Lei Municipal nº 1.751/2004, do Decreto Municipal nº 5.389/2017, com o preenchimento do requerimento de adiantamento para viagem (**Anexo II**), estimando os valores a serem gastos, dos quais serão prestados contas, onde deverá constar a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário estimado para as despesas, identificação dos vereadores e/ou servidores, bem como das autoridades autorizadas e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 2º Entende-se por adiantamento de despesas para viagens, o regime de adiantamento de numerário entregue ao vereador(a) ou ao servidor(a) público(a) municipal com o objetivo de pagar/cobrir/fazer frente aos gastos de transporte, em viagem profissional no interesse do Poder Legislativo Municipal, sempre precedida de empenho e sujeito a prestação de contas, despesas que são limitadas a gastos com:

I – transporte (passagens de ônibus e táxi);

II – pedágio;

III – manutenção, abastecimento e reparo de veículo oficial quando necessário;

**Art. 4º** A concessão e o pagamento de diárias deverá ser realizada antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino, conforme **Anexo III** que trata da solicitação de viagem, onde deverá constar a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

estipulado para as diárias, identificação dos vereadores(as) e/ou servidores(as), bem como das assinaturas dos autorizadores e o meio de transporte a ser utilizado.

**Art. 5º** Se for prorrogado o prazo de viagem que serviu de base ao ato a que se refere o Art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, assim como que em caso de retorno antecipado deverá devolver as diárias recebidas a mais.

**Art. 6º** Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, declarações, certificados ou outros documentos comprobatórios, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

**Art. 7º** A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá a necessidade de comprovação formal das despesas da diária.

§ 1º O beneficiário deverá anexar, junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita, declaração de comparecimento ou outro documento que venha a comprovar a realização e o interesse público da viagem.

§ 2º Para efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagem, o formulário padronizado, **Anexo IV** desta lei, (prestação de contas) indicando o nome do beneficiário, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

§ 3º Não haverá indenização com gastos com veículo particular (combustível, reparo de peças ou danos com sinistros) na viagem.

§ 4º Não haverá compras de passagens pela Administração, cabendo ao vereador ou servidor efetuar a compra junto à viação de transporte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

**Art. 9º** Utilizando-se o veículo oficial não haverá pagamento de passagens, salvo se ocorrer a necessidade de deslocamentos no local com outros meios de transporte, tais como: taxi, metrô, etc., cabendo à Mesa Diretora a aceitação ou não da prestação de contas.

**Art. 10.** Só poderão ser concedidas diárias até o limite de 35% do subsídio do(a) vereador(a).

§ 1º Não serão incluídas as despesas com adiantamento ou locomoção no limite citado no “*caput*”.

§ 2º Não será concedida mais de que 6 (seis) diárias por mês para cada vereador(a) ou servidor(a), mesmo que inferior ao valor traçado no “*caput*”.

§ 3º Em caso de dúvidas será feita a opção pelo menor valor para teto.

**Art. 11.** As solicitações de viagens poderão ser realizadas junto a Mesa Diretora ou ao setor de contabilidade, sendo que este deverá remeter àquela para que sejam autorizadas ou não, uma vez autorizadas deverão ser encaminhadas posteriormente ao setor de contabilidade para análise de disponibilidade financeira e orçamentária para a despesa.

**Parágrafo único.** Caso o prestador ou fornecedor não possua nota fiscal, em caso de despesas de pequena monta, o documento poderá ser substituído por recibo, com a identificação do CPF ou CNPJ do prestador ou fornecedor, sempre em nome da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, sob pena de não contabilização da despesa para o fim de prestação de contas.

**Art. 12.** Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá prestar contas, conforme **Anexo IV**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias junto ao setor contábil, acompanhada dos comprovantes, bem como do depósito de eventual saldo residual na conta bancária da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, sendo que o Controle Interno deverá analisar as contas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora a aceitação ou não da prestação de contas.

§ 1º No caso de não prestação de contas no prazo fixado, o valor apurado como devido pelo setor contábil será descontado do(a) vereador(a) ou do servidor(a), no vencimento ou no subsídio do próximo pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

§ 2º No mês de dezembro o prazo de 5 (cinco) dias fica reduzido para 02 (dois) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.966/2009.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 22 de março de 2019.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

- Vice-Presidente -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA

- Secretária -



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

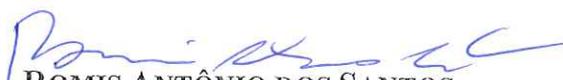
ANEXO I

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR	
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAIS E GRANDES CENTROS (*)	PRESIDENTE	461,19
		VEREADORES	461,19
		SERVIDORES	307,45
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PRESIDENTE	384,32
		VEREADORES	384,32
		SERVIDORES	230,59
DIÁRIA PARCIAL	CAPITAIS E GRANDES CENTROS (*)	PRESIDENTE	230,59
		VEREADORES	230,59
		SERVIDORES	153,73
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PRESIDENTE	153,73
		VEREADORES	153,73
		SERVIDORES	107,60

\* Entende-se como "grandes centros" os municípios com mais de 100.000 habitantes

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 22 de março de 2019.

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente -

  
HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE  
- Vice-Presidente -

  
SIOMAR RODRIGUES FERREIRA  
- Secretária -



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM		
NOME:		
CARGO:		
DESTINO:		
DATA DE SAÍDA:	HORA:	
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:	
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:		
_____		
_____		
_____		
ADIANTAMENTO VALOR RECEBIDO:	R\$	

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	( ) VEÍCULO OFICIAL ( ) ÔNIBUS ( ) outros
ASSINATURA SOLICITANTE:	
X _____	
AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO AS DIÁRIAS.	
X _____	
X _____	
<b>Romir Antônio dos Santos</b> Presidente Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba	

*Romir Antônio dos Santos*  
**Heroldo José de Andrade**  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

*Stauder*  
**Siozar Rodrigues Ferreira**  
Secretária  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

## ANEXO III

REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM	
NOME:	
DESTINO:	
CARGO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA:
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
VALOR DAS DIÁRIAS:	R\$
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	( ) VEÍCULO OFICIAL ( ) ÔNIBUS ( ) outros
ASSINATURA SOLICITANTE:	
x _____	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO AS DIÁRIAS.	
x _____	
x _____	

*Romís Antônio dos Santos*  
*Haroldo José de Andrade*  
*Sismar Rodrigues*

Romís Antônio dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Haroldo José de Andrade  
Vice - Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Sismar Rodrigues Ferreira  
Secretária  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS	
NOME:	
CARGO:	
DESTINO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA
DATA DE RETORNO:	HORA
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:	
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	( ) VEÍCULO OFICIAL ( ) ÔNIBUS ( ) outros
QUANTIDADE DE DIÁRIAS SOLICITADAS:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS:	
VALOR DAS DIÁRIAS RECEBIDAS:	R\$
VALOR DAS DIÁRIAS DEVOLVIDAS:	R\$

### ADIANTAMENTO

ADIANTAMENTO VALOR RECEBIDO:	R\$
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS:	
	R\$
	R\$
ADIANTAMENTO VALOR DEVOLVIDO:	R\$
DEVOLUÇÃO:	R\$

ASSINATURA SOLICITANTE/PRESTADOR DE CONTAS:	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE	
APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:	

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

E-mail: [camaracarmodoparanaiba@hotmail.com](mailto:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com)

Telefax: 0xx 34 3851-2150

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “Cria diárias de viagens no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os vereadores e os servidores, fixa seus valores e a forma de prestar contas, e dá outras providências”.**

Excelentíssimos Parlamentares carmenses,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba com o intuito de tornar mais transparente à forma de concessão, recebimento e prestação de contas das despesas referentes às diárias de viagens no âmbito de legislativo.

A necessidade de modificação da Lei Municipal nº 1.966/1999 surgiu do recebimento do Ofício Ministerial nº 208/2018/2ªPJ, no PA nº MPMG-0143.17.000080-4, onde em relatório circunstanciado apontou alguns pontos onde eram imprescindíveis as modificações ora trazidas.

Diante de tal ato e com o intuito de se atender à legalidade, bem como aos pontos mencionados pelo Ministério Público, realizamos a apresentação deste r. projeto de lei, para que este legislativo, continue a cumprir o determinado na Lei Orgânica Municipal, bem como no seu Regimento Interno, conferindo maior segurança e zelo no trato do erário público.

No que versam os valores esta Mesa optou por aumentá-los pelo índice do IPCA/IBGE, uma vez que a última atualização se deu no ano de 2015, cabendo ao plenário discutir sobre o tema, analisando a necessidade ou não da majoração dos valores fixados a título de diárias, bem como dos adiantamentos e a forma de prestar contas do numerário público gasto.

O reajuste fora firmado aquém dos limites versados no índice do IPCA/IBGE para o acumulado período da última atualização que se deu em meados de 2.015, optando por fixar os valores nos termos traçados na tabela do anexo I, com o intuito de manter os valores dentro dos limites da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim apresentamos a este r. plenário o projeto em tela, cabendo aos nobres Edis manifestarem sobre o mesmo e possíveis alterações, caso entendam que estas sejam necessárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de março de 2019.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

- Presidente -

HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE

- Vice-Presidente -

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA

- Secretária -